#TIPO_ATO	:	**DSG - G.RC - 4163/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/20483/2014
PROTOCOLO	:	1474821
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	ANTONIO LASTORIA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO Nº 6336
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	BSB COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO ELETRÔNICO 67/13
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS POR DECISÃO JUDICIAL
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 40.600,80

Analisa-se a formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 6336 emitida pela Fundação Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul em favor da empresa *BSB Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.*, no valor de R$ 40.600,80 (quarenta mil seiscentos reais e oitenta centavos), com a finalidade de aquisição de medicamentos em razão de determinação judicial.

Para a contratação fora utilizada a Ata de Registro de Preços nº 96/13, decorrente do procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº 67/13 – considerada regular por meio da Decisão Singular nº 816/14, conforme consta do processo TC nº 18505/13.

Através do Ofício nº 31/14 o Ordenador da Despesa e Diretor-Presidente da Fundação Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul à época, Sr. Antônio Lastoria, encaminhou a documentação que compôs a formalização da Nota de Empenho nº 6336 (f. 13) emitida em 24/04/2013 bem como a documentação correspondente a sua execução financeira, a exemplo da Nota Fiscal e correspondente Ordem de Pagamento de f. 46 e 49.

A referida nota foi devidamente publicada no Diário Oficial do Estado conforme faz prova o documento de f. 44.

Em análise (ANC nº 10376/14 – f. 50), a equipe técnica avaliou a documentação e entendeu que a formalização do empenho atendeu às determinações contidas na Lei 8.666/93, além de terem sido observadas todas as orientações contidas na seção I, 1.2.1 da IN/TC 35/2011.

O Ministério Público de Contas exarou parecer no sentido da regularização do procedimento em tela tanto no que tange à formalização do empenho quanto da execução financeira, nos termos do Parecer nº 5248/15 de f. 53.

É o relatório.

Antes de adentrar na análise de mérito dos aspectos relativos à formalização do empenho e sua execução financeira, cumpre esclarecer que em observância ao que dispõem os artigos 9º e 10, inciso II, c/c §§3º e 4º da Resolução Normativa nº 76/13 e considerando o valor global contratado (R$ 40.600,80) e o valor da UFERMS na data da assinatura de seu termo (R$ 18,24) passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos temos do Regimento Interno.

Passo a expor as razões da decisão.

Verifico quanto à emissão da Nota de Empenho nº 6336 em favor da empresa *BSB Comércio de Produtos Hospitalares*, que as determinações contidas na Lei Federal nº 4.320/64 foram cumpridas, em especial o que ditam os artigos 60 e 61 da mesma.

Em relação aos atos praticados no decorrer da execução financeira da contratação e amparado pelas informações técnicas prestadas pelo núcleo especializado, verifico terem sido demonstrados da seguinte forma:

RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA		
NOTA DE EMPENHO Nº 6336	-	R$ 40.600,80
DESPESA LIQUIDADA	-	R$ 40.600,80
PAGAMENTO EFETUADO	-	R$ 40.600,80

Feitas as ponderações necessárias e após cautelosa análise documental, concluo que as contas apresentadas em razão do empenho realizado pela Fundação Especial de Saúde/Secretaria Estadual de Saúde atendem às disposições legais e internas desta Corte.

São as razões que fundamentam a decisão.

Dessa forma, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar 160/2012 e art. 120, incisos II e III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013 do TCE/MS, **DECIDO** pela *regularidade* da formalização e execução financeira Nota de Empenho nº 6336, realizada de acordo com o prescrito nos artigos 58 a 65 da Lei Federal nº 4.320/64.

Publique-se.

Campo Grande, 26 de junho de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB